LEI Nº 5870, DE 22 DE JUNHO DE 1999.

PRORROGA PRAZO ESTABELECIDO PELO ART. 4º DA LEI 5789, DE 12 DE MARÇO DE 1999.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes, votou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo estabelecido pelo art. 4º, da Lei nº 5789, de 12 de março de 1999, para regulamentar o serviço de transporte público alternativo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 22 de junho de 1999.

MARCELO CECÉ VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

GERALDO BARROS GUIMARÃES
Secretário Municipal de Administração

FERNANDO GERALDO DE FARIA ROQUE
Procurador Geral do Município